

GLOSSÁRIO

O glossário é um vocabulário em que se dá o significado de palavras ou expressões referentes à determinada técnica, palavras ou expressões pouco usadas, de sentido obscuro, de uso regional, de uso restrito a determinados grupos, ainda não referenciadas em norma específica de terminologia.

A Adjudicação – Decisão da comissão de julgamento da licitação que declara oficialmente que a empresa vencedora da licitação tem o direito de fornecer o objeto à Administração, impedindo a atribuição do objeto a outrem que não seja o vencedor, ou seja, é o ato de atribuir o objeto do certame ao vencedor do certame.

Adjudicatário – Aquele a quem foi adjudicado o objeto da licitação.

Ampla defesa – Garantia constitucional que assegura o direito ao contraditório.

Anulação – Decisão emanada pela autoridade competente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicada quando o procedimento licitatório estiver contaminado por vício insanável.

Ata Circunstanciada – Instrumento no qual são registradas todas as ocorrências durante uma sessão licitatória, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, podendo servir como forma de intimação de ato, desde que presentes os interessados ou seus representantes legais.

Ata de Registro de preço – Documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Atestado de Capacidade Técnica – Atestados fornecidos por Órgão da Administração Pública ou empresa privada que comprove a execução de serviço ou entrega de produtos.

Atestado de Responsabilidade Técnica – Atestados fornecidos por entidade competente de fiscalização de exercício profissional de que o detentor teve sob sua responsabilidade técnica a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

C Cadastro de Fornecedores – Cadastro efetuado pela Administração Pública para efeito de habilitação de empresas que participem frequentemente de licitações.

Caução – Garantia que o contratante tem para assegurar a regular execução do contrato, podendo ser cobrado em dinheiro ou em título da dívida pública.

Comissão de Licitação – Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, devendo o ato de nomeação desta ser publicado através de portaria, no órgão de imprensa oficial, e constar do processo da licitação.

Concorrência – Modalidade licitatória entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, cujo valor estimado para obras e serviços de engenharia ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e, para compras e outros serviços, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). O prazo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas será de 45 (quarenta e cinco) dias, quando o regime do contrato

for de empreitada integral ou a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, e de 30 (trinta) dias nos demais casos. Deve possuir ampla divulgação.

Concurso – Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Deve ser precedido de regulamento próprio a ser fornecido aos interessados juntamente com o edital, o qual deverá conter: a qualificação exigida dos participantes; as diretrizes e forma de apresentação do trabalho; as condições de realização do concurso; e os prêmios a serem concedidos.

Contraditório – Princípio que rege os atos processuais, inclusive administrativos, conferindo a faculdade de esclarecer ou contradizer o fato exposto com a finalidade de alcançar a verdade. A inobservância do contraditório gera nulidade do ato administrativo.

Carta Convite – Modalidade licitatória entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, cuja publicação do certame se dá pela afixação do edital, por cinco dias úteis, em local apropriado, estendendo o convite a outros que manifestem interesse até 24 horas antes do certame. Presta-se a aquisições nos seguintes valores: para obras e serviços, de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e para compras e outros serviços, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

D Defesa prévia – Momento em que as partes atingidas apresentam defesa antes de a decisão ser proferida em ato administrativo. A defesa prévia não se restringe apenas aos casos em que eventualmente resulte a aplicação de penalidades, mas também na anulação ou revogação da licitação.

Direcionamento – Vedação legal para o caso de o objeto da licitação ou suas exigências conterem elementos distintivos, restritivos, capazes de ferir o princípio da igualdade.

Dispensa de Licitação – Modalidade “não-licitatória”, para aquisições de vulto inferior a 10% (dez por cento) do limite estimado, aplicado em cartas convite. Além disso, enquadram-se como dispensa casos peculiares, de emergência, calamidade pública, entre outros, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

e Empenho – Ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, obrigação de pagamento.

Envelopes – Invólucro obrigatório para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação durante um certame licitatório.

F Fato do príncipe – Terminologia que denota a decisão do Poder Público (príncipe), imprevista ou imprevisível, para fins de alterar, ajustar, ou restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, de acordo com a conveniência da Administração.

Fato Superveniente – Razões de interesse público motivadas por diferentes situações. Se devidamente comprovado, é capaz de justificar a revogação de atos ou licitações no âmbito da Administração.

Fiscalização da Execução Contratual – A Administração deve designar representante responsável pela fiscalização de seus contratos, garantindo cumprimento da execução nos termos do ato pactuado.

Fraude – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório é ato definido como crime e punível com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de multa.

G

Garantia – vide “caução”.

H

Habilitação – Documentação comprobatória da constituição jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, além de outros documentos que se fizerem necessários nos termos da lei, para comprovar a aptidão da empresa para fornecer o objeto em licitação para o ente público.

Homologação – Ato privativo da autoridade que autorizou a abertura da licitação, ratificando todos os atos anteriores praticados pelas autoridades subalternas, capaz de gerar direitos e deveres entre as partes do processo licitatório.

I

Igualdade – Princípio constitucional que garante a indistinção de condições entre todos os interessados habilitados para objeto de licitação.

Impugnação do edital – Possibilidade atribuída a qualquer cidadão para interromper o trâmite licitatório, durante o período que antecede a sessão, se discordar ou verificar eventual irregularidade no instrumento convocatório ou não aplicação da lei.

Inabilitação do Licitante – Declaração emanada por parte do pregoeiro durante o certame licitatório para os casos de licitante que deixar de apresentar ou apresentar incorretamente os documentos necessários à habilitação. Do ato de inabilitação cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Inexequível – Condição da proposta que traga custos dos insumos do objeto incoerentes com os de mercado, coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do mesmo.

J

Julgamento das propostas – Critério objetivo estipulado pela Administração para aferir o valor da licitação de acordo com os tipos: melhor técnica, técnica e preço, menor preço, maior lance ou oferta.

L

Legalidade – Princípio inerente à Administração Pública em que todos os atos administrativos devem estar em consonância com a legislação vigente.

Leilão – Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior a valor avaliado.

Licitação – Procedimento administrativo que, assegurando o princípio constitucional da isonomia, procura selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração realizar obras, compras e contratações, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

M

Mapa Comparativo – Documento anexo ao processo licitatório que evidencia os valores estimados para a licitação, bem como os valores avençados após o certame, como forma de demonstrar a vantagem alcançadas.

Melhor Técnica – Tipo de licitação a ser utilizada exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Memorial descritivo – Documento descritivo detalhado que compõe o Projeto Básico, quando o objeto deste for serviços de engenharia ou relacionado a obras que não necessitam de um projeto completo.

Menor preço – Tipo de licitação normalmente empregada para contratação de obras, serviços e compras, que independam de sofisticação técnica, devendo o edital ou ato convocatório prever que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer o menor preço.

N

Núcleo Sistêmico – Núcleos de Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, agrupando todas as atividades sistêmicas, de controle interno e de apoio, com a finalidade de racionalizar sua execução, para a conseqüente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos às atividades finalísticas, sem prejuízo à capacidade de autoadministração dos titulares dos órgãos e entidades os quais representam.

O

Objeto – O motivo da licitação. A externalização do interesse público capaz de ser licitado. Deve ser obrigatoriamente descrito de forma clara e detalhada, contendo seus elementos característicos, atentando para a objetividade, vedado a exigência de marca e particularidades que o tornem dirigidos a determinado fornecedor. Deve sempre conter as mesmas especificações do mercado, garantindo a vantagem pecuniária ao Estado sem deixar de lado a qualidade.

Orçamento – É um ato de previsão de receita e da despesa pública, para um determinado período de tempo, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da sua contabilidade.

Ordem de Fornecimento – Documento emitido após a licitação, com o mesmo valor jurídico atribuído a um contrato administrativo, entregue ao fornecedor para concretizar a compra de bens comuns. Nesse documento deve constar a especificação do item tal como o homologado pela licitação, quantidade e valores, a dotação orçamentária em que se enquadrou a compra e os prazos para a entrega do bem.

P

Pedido de Empenho (pEd) – Documento solicitado ao planejamento do Núcleo para garantir que exista o recurso necessário para a liquidação do compromisso assumido posterior à licitação. Reserva o saldo orçamentário disponível para efetuar o pagamento devido.

Pesquisa de preços – Levantamento de preços de mercado do objeto da licitação para compor média de preço destinada a orientar a Administração, com a finalidade de se estimar o valor de referência dos itens para licitação, garantindo assim a economicidade e a vantagem para a Administração.

Plano de Trabalho – É um projeto básico destinado a detalhar serviços que não sejam obras. Seu projeto detalhado é o memorial descritivo do serviço, que agrega os demais parâmetros da contratação.

Portaria – é o documento de ato administrativo exarado por chefes de repartições ou outras autoridades constituídas, contendo: instrução acerca de aplicação de leis ou regulamentos, aprovação de documentos de caráter interno, constituição de comissões ou expressão de decisões dessas comissões.

Preço de Referência – Valor estimado, no caso do Estado de Mato Grosso, pelo órgão central de aquisições governamentais, para servir de parâmetro limite no momento da licitação, garantindo a economicidade.

Probidade – Conduta ilibada exigida dos agentes públicos na condução dos negócios da Administração e que se constitui num dos princípios fundamentais da licitação.

Projeto básico – Documento inicial de uma licitação que reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço; restringe-se às licitações que tenham como objeto obras e serviços de engenharia, não se aplicando no caso de compras e serviços que não tenham relação com obras.

Projeto Executivo – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de uma obra, devidamente assinado por engenheiro responsável e competente da Administração.

Proposta de preço – Documento em que o licitante apresentará, nos termos do edital da licitação, sua oferta para disputar aquele certame.

Proposta Técnica – A proposta técnica somente deve ser apresentada em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preços quando o licitante explicita a metodologia, organização e tecnologia com as quais pretende executar o objeto da licitação. O envelope que a contenha será aberto após a fase de habilitação e antes da proposta de preço.

Publicidade – Princípio fundamental nos procedimentos administrativos em geral, e, em particular, na licitação, pois além de garantir a transparência do procedimento, enseja a possibilidade de se atingir um universo maior de interessados. A inobservância do princípio da publicidade induz à nulidade do procedimento licitatório.

R Ratificação de dispensa ou Inexigibilidade – Espécie de homologação assinada pelo titular da pasta, ratificando os termos do processo de dispensa ou inexigibilidade, tornando os atos válidos e aptos a produzirem seus efeitos.

Recurso – Petição do participante da licitação contra decisão do pregoeiro durante o certame, no que diz respeito à desclassificação de propostas de preço ou inabilitação de empresas.

Recursos Orçamentários – Previsão da lei orçamentária destinada à cobertura das despesas oriundas do objeto da licitação. Nenhuma licitação para contratação de obras, serviços e compras poderá ser iniciada sem previsão de recursos orçamentários, sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, salvo nos caso de Registro de Preço.

Registro de preço – *vide* “Sistema de registro de Preço”.

Responsabilidade Solidária – Os membros das comissões de julgamento (licitação) respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo quando posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Revogação – Decisão tomada pelo titular da pasta, motivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem caráter discricionário, capaz de encerrar os efeitos de uma licitação.

S Serviço – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração.

Sistema de Registro de preço – Licitação única em que, ao invés de adjudicado, o objeto do certame, tem o preço dos itens registrados em ata, conforme as propostas classificadas, para celebração de futuro contratos com a Administração, que devem ocorrer durante o prazo de validade do registro.

Sobrestar – Suspende os trabalhos da comissão (também o processo) até que sejam atendidas as diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de um processo.

Suspensão – Penalidade aplicada à empresa por inexecução total ou parcial do contrato firmado com a Administração. Consiste na suspensão temporária de participar em licitações e impedimento em contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Suplementação – aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária.

T Termo de Referência – Documento que estabelece parâmetros para aquisições de bens tais como a especificação do objeto, quantidade, justificativa da aquisição, dotação orçamentária pertinente, dados referentes a entregas e pagamentos.

Técnica e preço – Tipo de licitação que procura mesclar a melhor técnica com o menor preço, em que a classificação dos proponentes se fará de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório. Deve ser utilizada exclusivamente para serviços com predominância intelectual, em especial na elaboração projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Tomada de preço – Modalidade licitatória entre interessados devidamente cadastrados ou não (mas que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas), observada a necessária qualificação. O prazo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas será de 30 (trinta) dias, quando a licitação for do tipo melhor técnica e preço, e de 15 (quinze) quando for do tipo menor preço. O limite estimado para essa modalidade é o valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras de engenharia e de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para bens e outros serviços.

Tribunal de Contas – Órgão auxiliar do Poder Legislativo e de controle externo dos atos, dentre outros, da legalidade dos procedimentos licitatórios e regularidade das despesas decorrentes.

V Vinculação ao Edital – Obrigação da Administração, bem como dos participantes da licitação, em atender rigorosamente às normas e condições previstas em edital.

SIGLAS e ABREVIATURAS

M.S – Mandado de Segurança

P.B – Projeto Básico

P.E – Pregão Eletrônico

PED – Pedido de Empenho

P.P – Pregão Presencial

R.P – Registro de Preço

SAD – Secretaria de Estado de Administração

SAG – Superintendência de Aquisições Governamentais

SIAG – Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais

S.R.P – Sistema de Registro de Preço

T.C.E – Tribunal de Contas do Estado

T.R – Termo de Referência